**Projeto de Lei n°\_\_\_\_\_ de 2021.**

"Cria o Programa Municipal de conscientização e conservação de água visando o reuso de água de chuva, para a utilização não potável em prédios, condomínios, clubes e conjuntos habitacionais ”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no Município de Sumaré, o sistema de reuso de água de chuva, com objetivo de incentivar a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para uso não potável em prédios, empresas de médio e grande porte, condomínios, clubes e conjuntos habitacionais.

 **Parágrafo único:** Funda-se a presente Lei nos seguintes princípios:

 **I** *– do uso racional dos recursos naturais;*

 **II** *–do combate ao desperdício de água;*

 **III –** da preservação do meio ambiente, dever conjunto do Estado e dos cidadãos;

 **Art. 2º** Entende-se por uso não potável a utilização específica para:

 I – Descarga em vasos sanitários;

 II – Irrigação em jardins

 III – Lavagem de veículos;

 IV – Limpeza de paredes e pisos em geral

 V – Limpeza e abastecimento de piscinas

VI – Lavagem de passeios públicos (calçadas)

VII – Lavagem de peças

VIII – Outras utilizações para as quais não seja necessária água potável

**Art. 3º** O sistema de que trata a presente lei, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

 I – Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório;

 II – o excesso de água contida pela reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para fins não potáveis.

**Art. 4º** Conforme a conveniência e a necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados:

 I – Filtros de descida e caixas d’água acima do nível do solo, para soluções mais simples;

 II – Cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reciclagem.

**Art. 5º** Poderá ainda ser firmado convênio com entidades sem fins lucrativos para desenvolver o programa de reuso, oferecendo assessoria técnica, cursos e treinamentos

**Art. 6º** Na construção do sistema de reuso de água, deverão ser observadas todas as normas técnicas aprovadas pela ABNT que tratam sobre o assunto.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal, descontos ou isenções de taxas administrativas aos proprietários de imóveis já edificados que optarem pelo programa de que trata a presente lei e aos proprietários de novos imóveis em cujos projetos de construção constar a construção de sistemas de reuso de águas pluviais

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após o prazo de cento e oitenta dias a contar da data da sua publicação

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de setembro de 2021.



\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GILSON CAVERNA - VEREADOR**

**Justificativa**

Encaminho, para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o projeto de Lei que “Cria o Programa Municipal de conscientização e conservação para o reuso de água de chuva, para a utilização não potável em prédios, condomínios, clubes e conjuntos habitacionais. ”

Cabe destacar que o uso racional dos recursos naturais e a adequada combinação entre crescimento e desenvolvimento econômico são algumas das metas que, para se tornarem efetivas, dependem, em boa medida, da atuação do poder público. Nesse sentido, é fundamental uma legislação que ajude a construir um espaço ecológico e socialmente sustentável, na busca por um melhor ordenamento do ambiente, na cidade onde tenha destaque a qualidade de vida da sua população.

Como sabemos, a água potável é um recurso natural essencial, contudo limitado. Para combater e prevenir a escassez hídrica uma das alternativas cada vez mais apontadas para o enfrentamento dessa complexa questão é o reuso da água isso porque, em geral, um elevado percentual dos usos finais de água em edificações corresponde a fins não potáveis, para gerar significativos resultados em termos de economia de água e de recursos financeiros para quem tem a captação de águas pluviais, bastando, para tanto, que sejam implantados sistemas adequados de captação, armazenamento e distribuição.

Este projeto visa incentivar o reuso de água das chuvas para os fins em que o uso de água potável não se faz necessário. Sendo assim, submeto essa proposta à apreciação dos Nobres Pares para a qual solicito precioso apoio à aprovação

VEREADOR GILSON CAVERNA